



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

CONTRATO n.º 33/2018

PARA Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por meio de cartão magnético (Cartão combustível).

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA – EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º1016, Bairro Centro, CEP96810-102, em Santa Cruz do Sul-RS, inscrita no CNPJ n.º 07.044.304/0001-08, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Cynilda Walita Muller Kunzel, CPF n.º320.133.610-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por meio de cartão magnético (Cartão combustível), conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 16/2017**, e do **Processo n.º 53/2017, homologado em 29/03/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por meio de cartão magnético (Cartão combustível)**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 16/2017** e do **Processo 53/2017** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. O Valor do presente Contrato é de taxa de administração 0,00% (zero vírgula zero zero por cento).

2.2. Os pagamentos oriundos do presente contrato, no caso de taxa máxima de 0,00% + repasse à **CONTRATADA** do valor correspondente ao valor total mensal dos combustíveis utilizados pela Frota do Município, e serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Fabricio Fernandes Teixeira.

2.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.4. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato.

2.6. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

2.7. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 53/2017, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

2.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

0546-Manut Sec Saúde	10.01	10.122.0213	2.082.3.3.90.30.00.00.00.00.4590	Mat cons R\$ 2.000,00
0567-Piso atenção básica	10.01	10.301.0225	2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.4510	Mat cons R\$ 5.000,00
0593-Manut atenção básica	10.01	10.301.0225	2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.0040	Mat cons R\$ 40.000,00
0622-Incent Estad Qualif.	10.01	10.301.0225	2.109.3.3.90.30.00.00.00.00.4011	Mat cons R\$ 20.700,00
0672-Manut Ações Vigilância	10.01	10.304.0226	2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.4001	Mat cons R\$ 4.400,00
0673- Manut Ações Vigilância	10.01	10.304.0226	2.093.3.3.90.30.00.00.00.00.4760	Mat cons R\$ 6.000,00
0303-Manut Ativ Sec Obras	07.01	04.122.0206	2.039.3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Mat cons R\$ 88.493,00
0807-Faper Manut Equip	12.01	20.606.0215	2.107.3.3.90.30.00.00.00.00.1108	Mat cons R\$ 190.000,00
0447-Manut Trasnp Ens	09.01	12.361.0220	2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.0020	Mat cons R\$ 251.590,00
0448-Manut Trasnp Ensino	09.01	12.361.0220	2.060.3.3.90.30.00.00.00.00.1049	Mat cons R\$ 76.891,00
0457-FNDE-PNATE	09.01	12.361.0220	2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.1051	Mat cons R\$ 15.500,00
0460-PEATE Trasnp Esc	09.01	12.361.0220	2.070.3.3.90.30.00.00.00.00.1003	Mat cons R\$ 34.000,00
0466- PEATE Trasnp Esc	09.01	12.362.0220	2.072.3.3.90.30.00.00.00.00.1003	Mat cons R\$ 2.000,00
0525-Manut Frota Creche	09.01	12.365.0220	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.0020	Mat cons R\$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS CARTÕES:

3.1. Os itens ora licitados (cartões magnéticos), deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTES

Horário para entrega: Das 07:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

Deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da empresa, na Praça de Lavras do Sul sendo que deverá ter no mínimo 02 empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul, RS e ainda apresentação dos demais estabelecimentos credenciados no RS , que aceitem o cartão Combustível , no prazo de até 13 (treze) dias úteis como requisito para celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 53/2017 conforme estipulado neste instrumento e no Edital .
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

- d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e)** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- f)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g)** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h)** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i)** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k)** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l)** Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;
- m)** A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- o)** A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- p)** É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.
- q)** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 53/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1267

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 02 de abril de 2018.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA – EPP
CNPJ n.º 07.044.304/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____